



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

MOÇÃO DE APOIO N.º 46 , DE 2023

Consigna votos de apoio ao Presidente do Senado Federal e ao Presidente da Câmara dos Deputados pela defesa das prerrogativas constitucionais do Poder Legislativo quanto à competência para legislar sobre aborto e evitar possível ativismo judicial por parte do Supremo Tribunal Federal sobre a referida matéria.

Senhora Presidente,

O(s) vereador(es) ao final assinado(s) requer(em) à Mesa Diretora, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, sejam enviados votos de apoio ao Presidente do Senado Federal, o Excelentíssimo Senhor Rodrigo Otávio Soares Pacheco, e ao Presidente da Câmara dos Deputados, Excelentíssimo Senhor Arthur Lira, pela defesa das prerrogativas constitucionais do Poder Legislativo quanto à competência para legislar sobre aborto e evitar possível ativismo judicial por parte do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a referida matéria, no âmbito da ADPF (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) n.º 442, liberada para julgamento pela Presidente da Suprema Corte.

A possibilidade de o Judiciário descriminalizar o aborto no Brasil representa grave invasão de competência do Poder Legislativo, sem falar também do risco da legalização irrestrita do aborto no país.

Há de se preservar o princípio republicano da separação de poderes e do sistema de freios e contrapesos, consagrados no texto constitucional.

Não há dúvida que os pedidos da ADPF n.º 442 foram conduzidos como pauta antidemocrática pois, atropelando o Congresso Nacional, exigem do STF uma função que não lhe cabe, que é legislar diante de uma suposta e inexistente omissão do Congresso Nacional.

Além do mais, a ADPF n.º 442, que não somente propõe a legalização do aborto até 12 semanas, mas propõe a tese que ultrapassa este marco de três meses, visto que está fundamentada no argumento de que não haveria como se imputar direitos fundamentais ao embrião.

De fato, jamais um direito pode ser exigido às custas de outro ser humano, mesmo estando apenas em formação. O fundamento dos direitos humanos é que o ser humano nunca seja tomado como meio, mas sempre como fim. Ninguém nunca poderá reivindicar o direito de escolher o que mais convém por meio de uma ação direta que elimine uma vida humana, pois nenhuma pessoa tem o direito de escolha sobre a vida dos outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Há de se louvar as recentes manifestações do Presidente do Senado, Senador Rodrigo Pacheco, quanto ao julgamento no Supremo Tribunal Federal sobre a descriminalização do porte de drogas para uso da própria pessoa. Segundo o parlamentar “a decisão do parlamento é a única com legitimidade”. Trata-se de ativismo judicial como “equívoco grave” e “invasão da competência do poder legislativo” e deixa claro que “não se pode atribuir ao Congresso Nacional inércia ou omissão”.

Por meio desta Moção, manifestamos expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, por sua postura, e reiterar a imensa importância em se garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para legislar em tudo aquilo que lhe é próprio de sua competência, especialmente acerca da matéria da ADPF n.º 442, atinente ao tema do aborto, observando o que dispõe a Constituição Federal e lembrando que o STF tem como função comportar-se como guardião da Carta Magna e não como legislador.

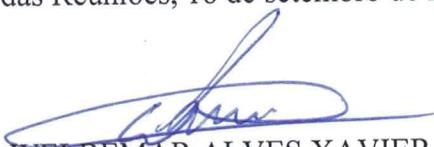
Não se pode tampouco desprezar a vontade popular, haja vista que, a teor do parágrafo único do art. 1º, da Constituição Federal, todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes ou diretamente. A população, conforme revelado por diversas pesquisas de opinião feitas por diferentes institutos, invariavelmente revela a posição majoritária contrária ao aborto.

Essa tentativa de avançar a pauta abortista encontrou lugar nas cortes do nosso judiciário justamente ao tentar evadir a restrição popular manifesta por seus representantes eleitos para legislar e que há décadas barram esforços semelhantes feitos no único foro competente para discussões legislativas, o Congresso Nacional.

Que a presente Moção, após aprovada por esta Casa Legislativa, seja encaminhada, como prova de nossa mais veemente preocupação e apoio, aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, pela defesa das prerrogativas do Congresso Nacional, com único Poder competente para legislar sobre o aborto.

Esta Casa, também mediante esta Moção, apresenta protesto contra as razões da ADPF n.º 442, e contra seu intento de descriminalizar o aborto até a décima segunda semana de gestação, por representar verdadeiro e injustificável atentado contra a vida e os direitos do nascituro.

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2023.


WELBEMAR ALVES XAVIER
Vereador


Júlio de Oliveira

